

ANEXO I DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE
INTERESSADOS EM REALIZAR EVENTO ESPECIAL DE GASTRONOMIA – EEG
EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CONFORME
NORMAS ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 556/2009.**

CURITIBA/2024

1. DO OBJETO:

O objetivo do presente chamamento é tornar público, o processo de credenciamento para realização de Evento Especial de Gastronomia – EEG em logradouros públicos do Município de Curitiba, conforme normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 556/2009 que todos os interessados devem cumprir para realização dos mesmos.

Os interessados no credenciamento devem comprovar que são empresas constituídas, idôneas e capazes de assumir as responsabilidades e obrigações exigidas para uso de espaço público.

O credenciamento se traduzirá na execução do projeto na forma prevista no edital, autorizada pelo Município, e não haverá repasse de recursos financeiros em espécie. Pela prestação de serviços na forma prevista neste edital, as pessoas jurídicas e físicas credenciadas não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a contrapartida decorrente do Termo de Chamamento a divulgação em sítio eletrônico, possibilidade de participação em feiras com o segmento específicos, caso o destino participe como expositor, além de poder utilizar a logomarca da campanha, conforme previsto no Edital.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A Administração Pública Municipal autorizou a criação do Instituto Municipal de Turismo, pela Lei Municipal nº 11.408/2005, para atender exclusivamente as questões do setor de Turismo, dada a sua relevante importância econômica, social e cultural que a atividade representa no Município, além de o segmento contribuir significativamente na geração de emprego e renda.

Com o intuito de promover o fomento da atividade turística de forma participativa e integrada, o Instituto Municipal de Turismo, abre edital para o credenciamento de interessados em realizar evento especial de gastronomia – EEG em logradouros públicos do Município de Curitiba, conforme normas estabelecidas no decreto municipal nº 556/2009.

Os Eventos Especiais Gastronômicos são ações das iniciativas privadas para realização de feiras de gastronomia em espaços públicos. Muitos deles, fazem parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

O Decreto Municipal nº 556/2009, com as alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 973/2015 determinou no § 7º do artigo 1º, a necessidade de realização de processo de credenciamento dos promotores do evento, para que fosse possível a autorização a ser fornecida pela secretaria Municipal de Urbanismo, responsável pela licença do mesmo.

No ano de 2017, ficou acordado, que em razão do interesse turísticos das ações, o Instituto Municipal de Turismo, faria o credenciamento das empresas interessadas neste tipo de evento. Desde então o Instituto é responsável por este cadastramento.

Estas ações encontram respaldo e amparo legal nos objetivos e princípios da Política Municipal de Turismo, constante da Lei Municipal nº 14.115/2012, além de estar de acordo com o Plano Municipal de Turismo, que tem como objetivo estabelecer diretrizes para a condução da atividade turística na cidade de Curitiba, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão e entidade para a qualificação como destino turístico de eventos e negócios e incremento ao turismo de lazer.

Por fim, além de beneficiar a cadeia produtiva do turismo, nos setores de hospedagem, transporte, alimentação, guias e comércio, impactará na economia da cidade, uma vez que possibilitará a geração de postos de trabalhos, temporários ou não, o aumento de consumo e gastos na cidade, promovendo maior arrecadação de receitas, assim, fortalecendo a economia local.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para este chamamento público, entende-se que é o Instituto Municipal de Turismo de Curitiba - Curitiba Turismo, que fará a publicação do edital, a seleção das propostas e respectivo termo de credenciamento.

3.2. Considera-se Evento Especial de Gastronomia - EEG, aquele organizado por particular para, através do conjunto de unidades distintas, semelhante à feira e exclusivamente através de barracas, realizar a comercialização de alimentos preparados, conforme definição da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, com **periodicidade máxima de 6 (seis) eventos anuais por logradouro, com intervalo mínimo de 30 dias entre eles.**

3.3. No Evento Especial de Gastronomia - EEG, o prazo máximo de realização será de 5 (cinco) dias consecutivos, incluindo os períodos de montagem e desmontagem. O intervalo entre eventos será mantido conforme estipulado no item 3.2.

3.4. Tendo em vista que o evento será organizado pelo particular, as responsabilidades da montagem e desmontagem, da aquisição ou locação das barracas será do particular.

3.5. Por credenciada, entende-se a pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, que será selecionada através do presente chamamento pública, em decorrência do chamamento realizado por esta autarquia.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento por chamamento público, pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país, com objeto social voltado aos seguintes serviços: de organização de feiras, eventos, entretenimento ou gastronomia.

4.2. O credenciado no Chamamento Público de Evento Especial de Gastronomia (EEG) deverá realizar a comercialização de alimentos preparados, em conformidade com a Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

4.3. Cada credenciado poderá participar de até 6 (seis) eventos por ano em cada logradouro, respeitando um intervalo mínimo de 30 dias entre os eventos.

4.4. Para o credenciamento, os interessados deverão atender ao disposto neste Edital.

5. DO CADASTRAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. As propostas de credenciamento, com a apresentação das políticas aplicadas ao objeto do chamamento, deverão ser realizadas, através da ferramenta *google forms* no seguinte link: <https://forms.gle/jALXjZ1Z2cTjVT8m8>, nas datas constantes da tabela do Anexo II – Datas de Cadastramento e Apresentação das Propostas, contendo as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM REALIZAR EVENTO ESPECIAL DE GASTRONOMIA – EEG EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CONFORME NORMAS ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 556/2009.

PESSOA JURÍDICA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF nº:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.2. O interessado deverá se candidatar ao credenciamento através do link <https://forms.gle/jALXjZ1Z2cTjVT8m8>, devendo ser juntado todos os documentos exigidos, pelo representante legal da participante ou pelo procurador.

5.2.1. O resultado do processo de credenciamento será divulgado em até quinze dias após a solicitação, no site <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2024/2796>

5.2.2. Em hipótese de prorrogação de prazo para apresentação das propostas, será publicado aviso de prorrogação na mesma forma do Edital.

5.3. As pessoas jurídicas proponentes deverão apresentar proposta com observância aos requisitos mínimos do edital, sendo que o não atendimento acarretará a desclassificação da proposta.

5.4. **São os documentos da pessoa jurídica:**

5.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em atividade principal compatível com o presente objeto;

5.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;

5.4.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Curitiba (Certidão Negativa de Débitos), CND Municipal;

5.4.4. Comprovante da situação cadastral regular no Município de Curitiba e Região Metropolitana;

5.4.5. Comprovante da situação regular no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS.

5.4.6. Alvará de funcionamento municipal em vigor, desde que se trate de documento necessário para o ramo de atividade exercido;

5.5. Em sendo pessoa jurídica que se enquadre nos termos da Lei complementar 123/2006, além dos documentos constantes dos itens 4.4.1 a 4.4.5, deverá se comprovar as disposições do art. 3º da referida lei.

6. DO RECURSO

6.1. Do resultado preliminar proferido pela Comissão de Chamamento Público caberá recurso por parte dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, o qual deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado classificatório, a ser publicado site www.turismo.curitiba.pr.gov.br do Instituto.

6.2. A interposição do recurso será comunicada aos demais participantes, através do endereço eletrônico imtchamamento@curitiba.pr.gov.br, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.3. O recurso e a impugnação deverão ser protocolados através do endereço eletrônico imtchamamento@curitiba.pr.gov.br, nos prazos acima estipulados do anexo IV, aos cuidados da Comissão de Chamamento Público.

6.4. A Comissão apreciará o teor dos recursos e das contrarrazões no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do seu recebimento, submetendo sua decisão à ciência e ratificação do Superintendente do Instituto Municipal de Turismo.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. Na data e horário estabelecidos para o procedimento seletivo, a Comissão de Contratação, conforme disposto no Decreto Municipal 701/2023, se reunirá para a leitura dos e-mails de cada proponente. Em seguida, procederá à análise das inscrições e da documentação anexada, seguindo exclusivamente o que está previsto no Anexo III.

7.1.1. A Comissão de Contratação se reunirá no prédio do Instituto Municipal de Turismo, localizado na Praça Garibaldi, 07 - São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80410-250, às 09h, na data prevista para a divulgação do resultado preliminar. Durante essa reunião, serão analisados as propostas e os documentos de habilitação enviados no ato da inscrição por meio do link <https://forms.gle/jALXjZ1Z2cTjVT8m8>. Os arquivos devem estar em formato PDF e enviados individualmente, conforme Anexo III.

7.2. Vencido o horário para o recebimento, nenhuma proposta será aceita, sob nenhum pretexto.

7.3. A Comissão de Chamamento Público lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos *e-mails*

apresentados, que será assinada pela comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

7.4. A Comissão de Chamamento Público selecionará as propostas que atenderem aos requisitos mínimos e decidirá se o objeto está de acordo com a proposta do edital.

7.5. A aprovação e classificação dos interessados, após realização da Análise Técnica, serão divulgadas nas datas previstas no Anexo II.

8. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

8.1. A seleção e inscrição de interessados ao credenciamento, se dará apenas aos ser instalados no município de Curitiba e atender quanto à documentação de habilitação exigida na Lei nº 14.133/2021 e DM nº 804/2023, assim como, no instrumento convocatório.

8.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que cumprirem as exigências deste edital, conforme resultado divulgado no site www.turismo.curitiba.pr.gov.br, com listagem em ordem alfabética dos interessados.

8.3. Os interessados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados e deverão manter as certidões requeridas atualizadas, sob pena de descredenciamento.

8.4. O credenciamento não gera obrigação do Município de autorizar a realização do Evento Especial Gastronômico – EEG e nem vínculo empregatício, entre o Município e credenciados ou seus funcionários.

8.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Os interessados aprovados deverão manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, quando couber.

9.2. O credenciado deve garantir que todas as atividades e serviços prestados estejam em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

9.3. Manter a infraestrutura, utensílios e equipamentos necessários para a preparação e venda de alimentos em boas condições de uso e dentro das normas exigidas.

9.4. Ter a capacidade de atender ao público esperado durante o evento, garantindo eficiência e qualidade no serviço, bem como respeitando as diretrizes de acessibilidade e inclusão.

9.5. Implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, garantindo a correta separação, descarte e reciclagem quando aplicável.

9.6. Assumir a responsabilidade por danos causados ao público ou à Administração Pública devido a falhas no evento realizado.

9.7. Indicar, conforme se observa no artigo 118 da Lei nº 14.133, representante para atuar durante a execução do contrato. Esse representante tem a denominação de PREPOSTO. A indicação deve ser por escrito e a sua função busca desempenhar ações para garantir o bom andamento do Termo de Credenciamento.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Em contraprestação pelo credenciamento, a(s) empresa(s) no procedimento seletivo, após entrega e validação da documentação será:

10.1.1. Declaração de Credenciamento: Autorização para solicitar junto aos órgãos competentes para o uso de espaço público destinado à realização de Evento Especial de Gastronomia (EEG);

10.1.2. Concessão de Espaço Público: Autorização para uso do espaço público concedida pelo Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, sujeita à análise prévia e à aprovação em conjunto com os demais órgãos envolvidos.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Os interessados no CREDENCIAMENTO deverão observar e fazer observar a Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, além dos Decretos municipais nº.: 700/23, 701/23, 1.346/2023 e 2.193/2023. As seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas ao CREDENCIADO pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, garantido ampla defesa e o contraditório são:

- I. Advertência, na fase contratual;**
- II. Multa;**
- III. Impedimento de licitar e contratar;**
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

11.2. É facultado a Administração, quando o convocado não assinar o termo de credenciamento ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.3. Consideram-se inadimplemento, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais os serviços prestados que se derem parcialmente em relação a quantidade ou em relação as especificações e condições pré-determinadas.

11.4. A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato e sempre que resultar prejuízo ao CREDENCIANTE.

11.5. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do CREDENCIANTE em recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe

tenha causado a firma ou profissional inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do termo de credenciamento, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

12. AS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E LGPD

12.1. Os interessados em participar do CREDENCIAMENTO deverão observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de chamamento público e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas, conforme dispõe a Lei Federal 12.846/2013, assim como o Decreto Municipal nº 1671/2019:

- I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do contratado, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos da Lei Anticorrupção, o candidato, como condição para a chamamento, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento e à execução do contrato.

12.4. Para fins de celebração do contrato, o CREDENCIADO deverá atender ao disposto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao

disposto na Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

12.4.1. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

12.4.2. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

12.4.3. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD).

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Após a análise e aprovação do projeto, a proponente terá 24 (vinte e quatro) horas para assinar o Termo de Credenciamento correspondente ao credenciamento, sob pena de desclassificação.

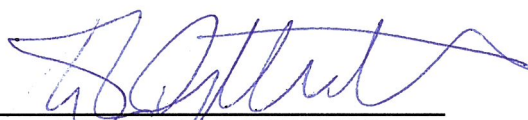
14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Turismo (DETUR), do Instituto Municipal de Turismo – CURITIBA TURISMO.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JESSICA ELISA DA ROSA
Data: 26/08/2024 12:40:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JESSICA ELISA DA ROSA
Matrícula nº. 65/IMT
GESTORA



ARTUR GELBCKE NETO
Matrícula nº. 160.094/PMC
SUPLENTE